



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 086/95/ DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE: PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO
DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO;

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou por maioria simples e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a criação de suínos no perímetro urbano de Mucajaí.

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de ovinos, caprinos, bovinos, equinos e muares, somente serão, permitidos em regime fechado e após autorização do agente de Inspeção Animal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A desobediência ao capítulo do artigo 1º desta Lei, sofrerá às seguintes penalidades:

I - Advertência para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar os animais.

II - O não cumprimento do disposto do inciso I, deste artigo, implicará na aplicação de multa diária equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo de cada animal sob responsabilidade do infrator.

III - Se no prazo de 07 (sete) dias após a aplicação do inciso II deste artigo, ainda perdurar o ato infrator, os animais serão apreendidos e sacrificados, obedecendo o seguinte critério:

A - Doação dos animais propícios ao consumo humano, as entidades Públicas Municipais.

B - Enceneração dos animais não propícios ao consumo humano.

Art. 3º - Os infratores ao disposto no, parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será aplicado as seguintes penalidades:



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

CONTINUAÇÃO:

I - Advertência para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar os animais.

II - O não cumprimento do inciso I deste artigo implicará na aplicação de multas em conformidade ao disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei.

III - Se no prazo de sete dias após aplicação do disposto no inciso anterior, ainda perdura o ato infrator, os animais serão apreendidos, obedecendo os seguintes critérios:

A - Após serem sacrificados, os animais propícios para consumo humano, serão doados às entidades públicas Municipais.

B - Os animais não propícios para o consumo humano, serão leiloados em leilão público, revertendo a arrecadação para entidades públicas Municipais.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias após aprovação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará um servidor Municipal para exercer a Função de Agente de Inspeção Animal no Município.

Art. 5º - Aplicação dos dispositivos constantes no inciso I e II dos artigos 2º e 3º desta Lei, não anula as penalidades constantes dos incisos II dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mucajaí, 25 de Fevereiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Mucajaí


Antonio Nunes Cruz
Prefeito Municipal